

LEI Nº 3.541 DE 22 DE JULHO DE 2005

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para aprimoramento de servidores no Curso de Normal Superior junto a IDEAU.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$-60,00 (sessenta reais) mensais para cada professor municipal devidamente matriculado no Curso de Normal Superior habilitação Maternal a 4ª série do Ensino Fundamental, junto à IDEAU - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai, visando o aprimoramento técnico-profissional do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O repasse do auxílio de que trata o "caput" deste artigo far-se-á diretamente à Instituição de Ensino conveniada.

Art 2º - O auxílio referido no "caput" do art. 1º fica limitado a 05 (cinco) professores anuais e destinar-se-á, obrigatoriamente, ao pagamento da mensalidade escolar, desde que o beneficiado esteja matriculado e freqüentando todas as disciplinas, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o comprovante da matrícula e mensalmente atestado de freqüência.

Art 3º - O beneficiário deverá se comprometer, mediante termo escrito, que prestará serviço ao Município, no mínimo, por 02 (dois) anos após a conclusão do Curso.

Parágrafo único - Os beneficiários que não cumprirem a obrigação prevista no "caput" do artigo deverão efetuar a devolução ao Município dos valores recebidos com atualização monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art 4º - No caso de desistência, afastamento, exoneração ou demissão do serviço público, ou outra forma de interrupção ou suspensão do exercício funcional do beneficiário o mesmo responderá pela integralização do valor total pactuado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU à adesão ao Curso, sem prejuízo da incidência dos encargos legais e da pertinente cobrança judicial.

Art 5º - Para operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo celebrará convênio com a instituição universitária referida acima.

Art 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12361000472.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de julho de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.